

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2024
PROCESSO Nº 232/2024

Contrato por Dispensa de Licitação que celebram a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** e a empresa **MCR SISTEMA E CONSULTORIA LTDA**, referente a contratação do plano de assinatura anual da Adobe Creative Cloud, que inclui o software Adobe InDesign, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA:

MCR SISTEMA E CONSULTORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede localizada na SHN Qd. 01, Conjunto A Bl. A Entrada A, Edifício LE Quartier, Sala 803, Asa Norte, Brasília - DF. CEP: 70.701-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.198.254/0001-17 neste ato representada por sua Procuradora a Sra. **MARCIA CAETANO DA SILVA**, brasileira, casada, gerente de contas, CPF Nº 698.295.511-72, RG Nº 1862366 SSP/DF.

As partes têm entre si justo, avençado e celebram este contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação Nº 232/2024, assim como o Ato de Dispensa, Portaria Nº 051/2024-P, de 12 de outubro de 2024, fundamentado no artigo 75-II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa com a finalidade de adquirir o plano de assinatura anual da *Adobe Creative Cloud*, que inclui o *software Adobe InDesign*, atendendo a demanda da Coordenadoria de Publicações Oficiais, na criação e diagramação do Diário da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes na Proposta de Preços e no Termo de Referência, partes integrantes do Processo de Dispensa de Licitação Nº 0232/2024. Sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VLR	VLR TOTAL (R\$)
01	Licença de uso do <i>Software Adobe Creative Cloud for Teams All Apps</i> . Licenciamento pelo período de 12 meses.	03	Unid	5.117,89	15.353,67
VALOR TOTAL (R\$)					15.353,67

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. Valor total da aquisição do objeto, descrito no Termo de Referência, fornecidos pela contratada, de acordo com o que está descrito no objeto na cláusula primeira é de R\$ 15.353,67 (quinze mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos).
- 2.2. O pagamento se dará em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Diretoria de Pessoal - DIPES, após a entrega e aceitação dos produtos.
- 2.3. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a contratante exigir da contratada as devidas correções, contando novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 3.2. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período durar o contrato.
- 3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado até o limite legal previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, mediante a celebração de termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Durante a vigência deste Contrato, a contratante deverá:
- a) Fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente do fornecimento, observando-se a quantidade estipulada pela contratada.
 - b) Acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento do contrato pela contratada.
 - c) Efetuar o pagamento pelos produtos utilizados de acordo com o estabelecido na cláusula terceira; e
 - d) Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
- 5.2. A contratante exercerá a Fiscalização do fornecimento com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada se compromete a:
- 6.1.1. Executar o objeto do contrato de acordo a proposta apresentada e o Termo de Referência e nos termos do processo administrativo e a legislação aplicável;

- 6.1.2. Alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo necessário para fins de execução do presente contrato.
- 6.1.3. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas.
- 6.1.4. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais.
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, Previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados:
- 6.1.6. Assumir integral responsabilidade pela execução do fornecimento, pela mão de obra empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes.
- 6.1.7. Permitir aos órgãos de fiscalização e à contratante, livre acesso a seus depósitos e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações, todos os elementos referentes aos serviços prestados.
- 6.1.8. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, bem como enviar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e
- 6.1.9. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da contratante, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.
- 6.1.10. Entregar os comprovantes de aquisição do plano de assinatura Adobe Creative Cloud no local indicado, observando o prazo de entrega e a data do início de vigência dos serviços.
- 6.1.11. Em caso de problemas na entrega ou acesso ao Software, a Revendedora se compromete a tomar medidas razoáveis e adequadas para resolver o problema de forma oportuna.
- 6.1.12. A contratada fornecerá suporte técnico básico para questões relacionadas à instalação e configuração do Software.
- 6.1.13. As licenças deverão permitir acesso aos softwares no idioma português (Brasil) e terão a validade de 12 meses a contar a partir de sua ativação e disponibilização no painel administrativo da Adobe.
- 6.2. São obrigações da contratada relacionadas a qualidade de seus produtos:
- 6.2.1. Utilizar-se, para execução do objeto deste contratado de fornecimento, equipamentos apropriados e produtos licenciados de acordo com as legislações pertinentes.
- 6.2.2. A identificação da qualidade deverá obedecer à legislação vigente, bem como, a discriminação constante das licenças da contratada.
- 6.2.3. A contratada responsável por todas as despesas relativas ao fornecimento, durante Vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via

postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato normativo, após contraditório e ampla defesa, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas resultantes deste aditivo ocorrerão à conta da ALETO, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Programa de Trabalho: 01.126.1141.2258 – Manutenção de Serviços de Informática. Elemento da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

9.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei 14.133/21, e suas alterações, assim como, a Portaria de Dispensa de Licitação Nº 051/2024-P de 12 de novembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 232/2024 – ALETO, na modalidade de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

12.2. Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a CONTRATADA compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

12.3. A CONTRATADA compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do Contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

12.4. É vedado à CONTRATADA comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário

para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.

12.5. Encerrado definitivamente o contrato, a CONTRATADA deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONTRATANTE ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao CONTRATANTE autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

13.2. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato, tais como: dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços etc.

13.3. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informações.

13.4. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros.

13.5. Qualquer comunicação ou notificação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. A contratada não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da contratante, ou nos casos em que o cessionário seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

15.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a contratante opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os

pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

15.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela contratante, não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Todos os tributos contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

17.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

17.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

17.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte Impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

17.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a contratada terá direito a receber da contratante apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

18.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participará conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.

18.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

18.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente. Ficando claro que no caso de haver divergência de Condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

18.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

18.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

18.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância. Não podendo ser invocado pela outra parte, como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

18.8. A execução do contrato, bem como, os casos nele omissos, regular se do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público. Aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 92-III da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas/Tocantins, 12 de outubro de 2024.

AMELIO CAYRES DE
ALMEIDA:39476316187
316187

Assinado de forma digital por AMELIO CAYRES DE ALMEIDA:39476316187
Dados: 2024.11.12 15:30:34 -03'00'

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO

Testemunha **ADALBERTO ARRUDA**

Por parte da ALETO
Nome: **ALENCAR:38215284191**
CPF.: **15284191**

Assinado de forma digital por ADALBERTO ARRUDA
ALENCAR:38215284191
Dados: 2024.11.12 15:35:34 -03'00'

MARCIA CAETANO DA SILVA:69829551172

Assinado de forma digital por MARCIA CAETANO DA SILVA:69829551172
Dados: 2024.11.12 14:51:40 -03'00'

MARCIA CAETANO DA SILVA
Procuradora da Empresa MCR Sistema e Consultoria Ltda

CAMYLLA RYSSY ARAUJO DA SILVA:67173624304

Assinado de forma digital por CAMYLLA RYSSY ARAUJO DA SILVA:67173624304
Dados: 2024.11.12 14:52:00 -03'00'

Por parte da empresa **MCR Sistema e Consultoria Ltda**

Nome: Camylla Ryssy Araujo da Silva
CPF.: 671.736.243-04